

LEI MUNICIPAL Nº 657/2012, de 05 de junho de 2012.

Altera as competências do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

GÉLCIO MARTINELLI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº. 443/2008 que Cria o Sistema Municipal de Ensino de Novo Xingu e dá outras providências, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino. Além disso, tem a função mobilizadora do Comitê Local do Compromisso Todos Pela Educação – PAR.

Art. 8º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares;

IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VI – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

X - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

XII – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII – Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

XIV - emitir pareceres sobre:

- assuntos em questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

- concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal, pretenda celebrar.

XV - Mobilizar a sociedade para acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR e acompanhamento das metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 05 de junho de 2012.

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DORIVAL WALFRID WERKHAUSEN
Sec. Mun. da Adm., Plan. e Finanças